



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 2021

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

DANIEL MULLA FRACCARO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÕES DE
C.N.T.R. - C.P.F. - C.O.P.T.M.M.A.
C.A.V.C.M.A.

311/2021

Em 10 de 11 de 2021

Presidente da Câmara Municipal

Proíbe a instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, do Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica vedada, em espaços públicos ou privados, com ou sem restrição ao acesso e à circulação, a instalação de banheiros denominados unissex.

§ 1º - Considera-se espaços públicos referidos no art. 1º desta lei:

I - aqueles de livre circulação como ruas, avenidas, espaços de lazer e conservação tais como praças, balneários, parques e assemelhados;

II - aqueles com restrição ao acesso e à circulação, cuja presença é controlada e restrita a determinadas pessoas, como os edifícios públicos, instituições de ensino municipais, hospitais, entre outros.

§ 2º - Considera-se espaços privados referidos no art. 1º desta lei, aqueles de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, acessíveis ao público, tais como lojas comerciais, instituições financeiras, instituições de ensino particulares, shopping centers, prestadores de serviços, entre outros estabelecimentos.

§ 3º - Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, com base na identidade de gênero, que pode ser usado tanto por homens quanto por mulheres, não direcionado a um público específico.

Art. 2º - Os banheiros unissex em funcionamento anteriormente à entrada em vigor desta lei, deverão mudar sua finalidade para "Banheiro Família", exceto quando se tratar do único banheiro do estabelecimento e que este seja de uso individual.

Parágrafo único - Considera-se Banheiro Família o banheiro destinado ao uso de pais com filhos de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento privado infrator as seguintes sanções administrativas:

I - multa de até 50 VR's (Valores de Referência do Município), dobrada em caso de reincidência.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

II - suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

III - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 4º - O descumprimento por estabelecimento público ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Comumente associado às pautas reivindicadas pelas populações LGBTQ+, com as chamadas causas de gênero, os banheiros unissex são aqueles em que não há demarcação por gênero. O projeto em tela não trata aqui de nenhuma forma de discriminação homofóbica ou transfóbica, mas da preservação da intimidade, segurança e até higiene das mulheres que são muito vulneráveis aos mais variados tipos de violência ou assédio sexual que pode ocorrer nesses locais. Também em razão de que ideologias não podem sobrepujar a segurança das mulheres e, principalmente, das nossas crianças, nossos brasileirinhos.

No Reino Unido, por exemplo, a instalação de banheiros unissex vem preocupando autoridades, pois as meninas que estão se sentindo constrangidas, evitam usar o banheiro durante longos períodos, correndo o risco de contraírem alguma infecção.

Precisamos também prevenir riscos às crianças, adolescentes e mulheres, bem como situações constrangedoras aos pais com crianças ao precisarem utilizar os banheiros e se depararem com pessoas do sexo oposto ou de várias faixas etárias, de ambos os sexos, gerando situações desconfortáveis para muitas pessoas.

Por estas e tantas outras razões, roga-se o consentimento dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

GABINETE PARLAMENTAR, em 8 de novembro de 2021


Vereador **LEANDRO BIANCO**
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA
Em _____
DANIEL MULLA FRACCARO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 2021

AS COMISSÕES DE
CLTR - COT - COSITIMA
CASICIMA

PROJETO DE LEI Nº 311/2021

Em _____ de 2021

Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do §1º e ao §3º, ambos do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 1º -

...

§1º -

...

II - aqueles com restrição ou não ao acesso e à circulação, como os edifícios públicos, instituições de ensino municipais, hospitais, entre outros.

...

§ 3º - Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não individual, que não faz distinção de sexo biológico, que pode ser usado tanto por indivíduos do sexo masculino quanto feminino.

..."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória objetiva promover o aprimoramento da redação original do projeto, para melhor compreensão. Com relação ao inciso II do §1º do Art. 1º, objetivando enfatizar que se trata daqueles espaços com ou sem restrição em prédios públicos e, com relação ao §3º do art. 1º, para aclarar, enfatizar que se trata de banheiros de uso comum, não individual, em



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

2

complemento ao art. 2º, (tirando qualquer dúvida quanto estabelecimentos que possuem apenas um banheiro, o uso haverá de ser individual, bem como enfatiza o conceito de banheiro *unissex*, como aquele que **não faz a distinção de sexo biológico**.

Por essas razões, apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares, compreensão e apoio na aprovação da matéria no Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 10 de novembro de 2021


Vereador **LEANDRO BIANCO**
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 311/2021

Proíbe a instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

Autor: Vereador LEANDRO BIANCO

Relator: Vereador FELIPE PASSOS

1. RELATÓRIO

O Vereador LEANDRO BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Proíbe a instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

Comumente associado às pautas reivindicadas pelas populações LGBTQ+, com as chamadas causas de gênero, os banheiros unissex são aqueles em que não há demarcação por gênero. O projeto em tela não trata aqui de nenhuma forma de discriminação homofóbica ou transfóbica, mas da preservação da intimidade, segurança e até higiene das mulheres que são muito vulneráveis aos mais variados tipos de violência ou assédio sexual que pode ocorrer nesses locais. Também em razão de que ideologias não podem sobrepujar a segurança das mulheres e, principalmente, das nossas crianças, nossos brasileirinhos.

(...)

Felipe Passos



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Cumprе ressaltar que, enquanto o Projeto de Lei encontrava-se nesta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Autor (Vereador LEANDRO BIANCO) apresentou Emenda Modificativa visando alterar dispositivos do texto original, sendo que ambas as proposições, principal e acessória, serão analisadas em conjunto, conforme disposto no § 1º do art. 118 do Regimento Interno.

Para a relatoria das matérias foi designado o Vereador que ao presente subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Também, a Constituição Federal concedeu aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ao bem-estar da população local. A essas normas é o que se convencionou denominar posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público.

Finalmente, sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, também não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Leandro Bianco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, ambas as proposições em exame estão revestidas dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado e da Emenda Modificativa a ele apresentado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Felipe...



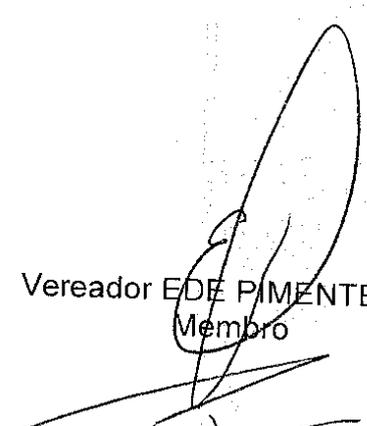
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

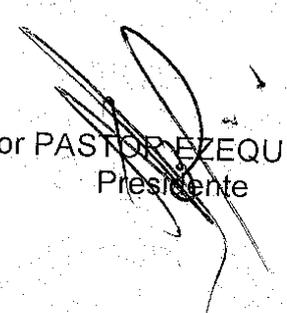
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

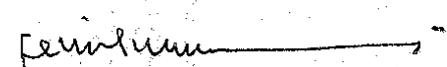
A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 311/2021 e da Emenda Modificativa a ele apresentado, reservado os membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de novembro de 2021.


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador LEANDRO BIANCO
Membro


Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente


Vereador FELIPE PASSOS
Relator


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1970 - 2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 311/2021

Proíbe a instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

Autor: Vereador LEANDRO BIANCO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador LEANDRO BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Proíbe a instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Comumente associado às pautas reivindicadas pelas populações LGBTQ+, com as chamadas causas de gênero, os banheiros unissex são aqueles em que não há demarcação por gênero. O projeto em tela não trata aqui de nenhuma forma de discriminação homofóbica ou transfóbica, mas da preservação da intimidade, segurança e até higiene das mulheres que são muito vulneráveis aos mais variados tipos de violência ou assédio sexual que pode ocorrer nesses locais. Também em razão de que ideologias não podem sobrepujar a segurança das mulheres e, principalmente, das nossas crianças, nossos brasileirinhos.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 311/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de novembro de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 311/2021

Proíbe a instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

AUTOR: Vereador LEANDRO BIANCO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

O Vereador LEANDRO BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "*Proíbe a instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências*".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade, também da Emenda Modificativa.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem 086/2021, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...) Comumente associado às pautas reivindicadas pelas populações LGBTQ+, com as chamadas causas de gênero, os banheiros unissex são aqueles em que não há demarcação por gênero. O projeto em tela não trata aqui de nenhuma forma de discriminação homofóbica ou transfóbica, mas da preservação da intimidade, segurança e até higiene das mulheres que são muito vulneráveis aos mais variados tipos de violência ou assédio sexual que pode ocorrer nesses locais. Também em razão de que ideologias não podem sobrepujar a segurança das mulheres e, principalmente, das nossas crianças, nossos brasileirinhos.

No Reino Unido, por exemplo, a instalação de banheiros unissex vem preocupando autoridades, pois as meninas que estão se sentindo constrangidas, evitam usar o banheiro durante longos períodos, correndo o risco de contraírem alguma infecção.

(...)

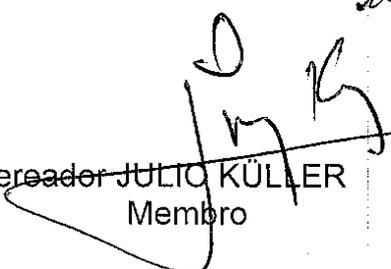
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado e de sua Emenda Modificativa (que visa aprimorar o projeto), sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

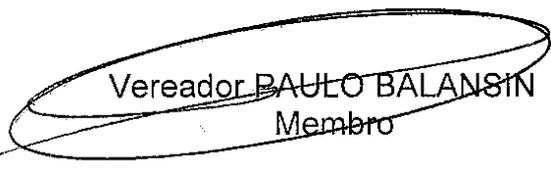
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 311/2021, bem como de sua Emenda Modificativa.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de novembro de 2021.


Vereador FILIPE CHOICAI
Presidente e Relator


Vereador JULIO KÜLLER
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ponta Grossa - Paraná - Brasil

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 311/2021

Autor: Vereador LEANDRO BIANCO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

O Vereador LEANDRO BIANCO submete à apreciação do Plenário, Projeto de Lei epigrafado.

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designada para a relatoria da matéria o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa do autor, que acompanha a Proposição em exame, assinala, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"(...)

Comumente associado às pautas reivindicadas pelas populações LGBTQ+, com as chamadas causas de gênero, os banheiros unissex são aqueles em que não há demarcação por gênero. O projeto em tela não trata aqui de nenhuma forma de discriminação homofóbica ou transfóbica, mas da preservação da intimidade, segurança e até higiene das mulheres que são muito vulneráveis aos mais variados tipos de violência ou assédio sexual que pode ocorrer nesses locais. Também em razão de que ideologias não podem sobrepujar a segurança das mulheres e, principalmente, das nossas crianças, nossos brasileirinhos.

No Reino Unido, por exemplo, a instalação de banheiros unissex vem preocupando autoridades, pois as meninas que estão se sentindo constrangidas, evitam usar o banheiro durante longos períodos, correndo o risco de contraírem alguma infecção. (...)"

Diante de todo o contido no Projeto e na Justificativa, entende este Relator que estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, bem como de sua Emenda Modificativa, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida, nesta data, deixa, por maioria, de acolher o voto do relator que aprova o Projeto e sua Emenda Modificativa, e assim apresentam voto contrário em separado, o Vereador IZAIAS SALUSTIANO e a vereadora JOSI DO COLETIVO ao presente projeto de lei 311/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de dezembro de 2021

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Presidente

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 311/2021

VOTO EM SEPARADO

Os Vereadores **IZAIAS SALUSTIANO** e **JOSI DO COLETIVO**, dissentindo, respeitosamente, do Voto do Relator Vereador **FILIFE CHOCIAIS**, exarado ao Projeto de Lei nº **311/2021**, de autoria do Vereador **LEANDRO BIANCO**, apresentam Voto em Separado, por entenderem que não se encontram presentes os pressupostos para a aprovação da matéria, pelas razões adiante expostas.

1. RELATÓRIO

O Vereador **LEANDRO BIANCO** submete à apreciação do Plenário, o Projeto de Lei epigrafado que "*Proíbe a instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.*"

2. RAZÕES DO VOTO CONTRÁRIO

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, o autor assinala, em síntese, que:

"(...)

Comumente associado às pautas reivindicadas pelas populações LGBTQ+, com as chamadas causas de gênero, os banheiros unissex são aqueles em que não há demarcação por gênero. O projeto em tela não trata aqui de nenhuma forma de discriminação homofóbica ou transfóbica, mas da preservação da intimidade, segurança e até higiene das mulheres que são muito vulneráveis aos mais variados



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

tipos de violência ou assédio sexual que pode ocorrer nesses locais. Também em razão de que ideologias não podem sobrepujar a segurança das mulheres e, principalmente, das nossas crianças, nossos brasileiros.

(...)"

Apesar do contido na Justificativa, entendem estes subscritores que **não estão** presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e por essa razão os Votos destes subscritores é **contrário** à aprovação do Projeto de Lei em exame, divergindo assim, com respeito, do voto do relator.

Conforme já afirmou o jurista Gilmar Mendes, em artigo "Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade": A propósito, destaca-se seguinte lição de MENDES, Gilmar Ferreira. Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade:

"Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas, configura abuso do poder de legislar." (in <https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes_fundam_de_tecn_legis_-_gilmar_mendes.pdf>)

Entendemos nesta linha, que é desnecessário, não se vê ninguém pleiteando por tais banheiros unissex.

3. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Deste modo, os Vereadores subscritores apresentam Voto em Separado, nos termos do § 4º do art. 64 do Regimento Interno, manifestando-se **CONTRARIAMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº **311/2021** bem como de sua **Emenda Modificativa**, divergindo, respeitosamente, do Relator.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de dezembro de 2021

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membra